

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR DEMANDA DE FOLHA DE PAGAMENTO E OUTROS SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS, SOB Nº 4600209295, QUE ENTRE SI FIRMAM:

A) COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO, contratualmente denominada de “ES GÁS”, CNPJ 34.307.295/0001-65, situada na Av. Nossa Senhora da Penha, Nº 714, Salas 1101-1105 e 1116-1120, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-130, representada neste ato pelo Gerente Administrativo e Financeiro, Lucas Magalhães Torres, e pelo Gerente Jurídico, Antônio Carlos de Freitas, forma do seu Estatuto Social, doravante denominada “**ES GÁS**”, e;

B) QUARTA INFORMÁTICA S/S LTDA, com sede na Rua Antonio de Barros, 2860, Tatuapé, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 59.494.963/0001-31, representada neste ato na forma do seu contrato social, pelo Sr. Milton Gonçalves Gaspar, Sócio-Proprietário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 523.830.168-53, doravante denominada **CONTRATADA**”,

As partes acima qualificadas comparecem ao presente instrumento com o objetivo de aditar o Contrato referenciado, o qual foi celebrado em 29/04/2020, de forma a formalizar as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO FIRMADO

1. O Contrato ora aditado foi celebrado em 29/04/2020 tendo por **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR DEMANDA DE FOLHA DE PAGAMENTO E OUTROS SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS**, com início em 01/10/2019 e término em 30/06/2021, mediante as cláusulas e condições constantes do CONTRATO ora aditadas.

1.1. O contrato foi registrado no sistema SAP/R3 sob o nº. 4600209295.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente termo aditivo tem por finalidade alterar o prazo contratual, prorrogando por mais 18 (dezoito) meses passando a findar-se em 31/12/2022.

2.2. Inserir no aludido Contrato, cláusula referente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – “Lei nº 13.709/2018”, de modo que as partes, colaboradores, prepostos, diretores todos cumpram com suas obrigações.

2.3.1. A cláusula que é parte integrante do referido Contrato tem a seguinte redação:

18 – PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As Partes deverão, nos termos deste Contrato, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na “Lei de Proteção de Dados Pessoais” que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e auto regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

18.2. Fica desde já estabelecido que cada Parte será a única responsável por determinar sua conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis a ela. Em nenhum momento ou circunstância, uma Parte deverá monitorar, solicitar ou sugerir a outra Parte sobre as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis à outra Parte, reconhecendo que cada Parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.

18.3. Caso a ES GÁS considere, seja por imposição legal ou por sua livre vontade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, para atendimento a Lei de Proteção de Dados Pessoais, acordam as partes e se comprometem desde já, a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal objetivo.

2.4 Incluir a **CLÁUSULA 19 - OBRIGAÇÕES DA ES GÁS**, o seguinte item:

19.1. Na hipótese em que for necessária a realização de tratamento de dados pessoais de titulares vinculados à CONTRATADA em razão do presente Contrato, a ES GÁS deverá adotar medidas de segurança (técnicas, jurídicas e administrativas), aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade



Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade e privacidade em vigor, especialmente a Lei nº 13.709/2018, suas alterações e leis aplicáveis, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA 2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As partes declaram que o presente termo aditivo representa a livre manifestação de vontade das partes, prevalecendo sobre quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as Partes, quanto ao objeto do contrato ora aditado.

3.2. As Partes contratantes, expressamente, ratificam todas as cláusulas e condições do contrato ora aditado, que não foram alterados pelo presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento.

Vitória, 01 de junho de 2021.

ES GÁS:

ES GÁS:

**COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO
SANTO**

Lucas Magalhães Torres

**COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO
SANTO**

Antonio Carlos de Freitas

CONTRATADA:

QUARTA INFORMÁTICA S/S LTDA

Milton Gonçalves Gaspar



TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

NOME:

RG:

CPF/MF:

NOME:

RG:

CPF/MF:

